



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 859/2026

PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 859/2026 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2027 e dá outras providências” – PLDO/2027, de autoria do Executivo, foi apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH em 15/05/2026 e recebido em 15/06/2026, data a partir da qual iniciou-se o prazo para a apresentação de emendas, compreendido entre os dias 16/06/2026 e 25/06/2026.

Em 26/05/2026 foi realizada audiência pública para a discussão do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Posteriormente, representantes de entidades da sociedade e cidadãos apresentaram **59 (cinquenta e nove)** sugestões de iniciativa popular, que deram origem a **3 (três)** emendas e a **42 (quarenta e duas)** indicações, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares, aprovado em 23/06/2026.

No período destinado à apresentação de emendas, foram apresentadas **192 (cento e noventa e duas)** proposições. A emenda nº 5 foi retirada a requerimento de seu autor e foram recebidas as demais **191 (cento e noventa e uma)** emendas ao Projeto de Lei nº 859/2026.

Recebidas as **191 (cento e noventa e uma)** emendas ao Projeto de Lei nº 859/2026, foram assim classificadas segundo a autoria:

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: <u>23/07/26</u>
Hora: <u>14:23</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Número da emenda	Autores	Total
88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108	Arruda	21
137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148	Braulio Lara	12
135	Bruno Miranda	1
121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132	Dra. Michelly Siqueira	12
109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120	Fernanda Pereira Altoé	12
67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 86 e 87	Flávia Borja	13
83, 84 e 85	Leonardo Ângelo	3
53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62	Loíde Gonçalves	10
158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 192	Luiza Dulci	21
133, 134, 136 e 159	Maninho Félix	4
5 e 6	Osvaldo Lopes	2
181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191	Pablo Almeida	11
7	Professora Nara	1
1	Professor Juliano Lopes	1
149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 157	Sargento Jalyson	9
28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52	Trópia	25



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Número da emenda	Autores	Total
8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	Uner Augusto	20
166 e 170	Vile Santos	2
78, 79, 80, 81 e 82	Wanderley Porto	5
63, 64, 65 e 66	Loíde Gonçalves e Trópia	4
2, 3 e 4	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	3

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte tomou ciência das emendas apresentadas ao PLDO/2027 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou informações a respeito de tais propostas.

A Resolução nº 2.113 de 31/05/2023 alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

Designei-me relator para analisar a matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

1 Análise do projeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/1988, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa previsão é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por força do disposto no art. 127 e do §3º do art. 132 da LOMBH, respectivamente, tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO quanto suas emendas, hão de ser compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, instrumento que orienta o planejamento de médio prazo da administração pública municipal.

A participação da sociedade na elaboração do planejamento orçamentário – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – constitui instrumento essencial de fortalecimento da democracia e da transparência da gestão fiscal. O art. 48 da LRF assegura que a elaboração dos instrumentos de planejamento deve observar mecanismos de participação, incluindo a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a CMBH tem dedicado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

De acordo com a CR/1988, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária. Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deverá também atender o art. 4º da LRF ao dispor sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais.

A análise de regimentalidade, por sua vez, deve considerar se o projeto atende aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar a técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 859/2026 **atende aos comandos constitucionais, legais e regimentais pertinentes**. Ainda, no mérito, manifesto-me pela **aprovação do projeto**.

2 Análise das emendas

É importante registrar que a iniciativa para o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do Prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Essa é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

A CR/1988 afirma que leis de iniciativa do Poder Executivo conterão o planejamento orçamentário e a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo Prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores que revela, em última análise, a necessidade reclamada pelo cidadão.

Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, não possuem viabilidade ou adequação. Apresentei subemendas apenas para garantir a compatibilidade prevista no § 6º do art. 120 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quanto à análise de constitucionalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 166-A, 167 e 169 da CR/1988, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH); e
- Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Já quanto à regimentalidade, foi considerado se as emendas atenderam aos requisitos dos incisos do art. 99 e dos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser redigido com clareza;
- observar a técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada;
- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas aprovou, em 29 de maio deste ano, o Requerimento de Comissão nº 1998/2026 estabelecendo outros critérios para apreciação de emendas ao PLDO 2027, que também foram considerados na análise das emendas.

2.1 Emendas aprovadas

Nessa perspectiva, considero **aprovadas** neste parecer às Emendas nº 2, 3, 6, 8 a 13, 15, 16, 18, 19, 20, 25, 29, 30, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 48 a 53, 56, 57, 59, 61, 62, 71, 76 a 82, 84, 85, 88, 92 a 95, 97 a 100, 102, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 123, 127, 131, 135, 149, 159, 160, 167, 168, 169, 172, 174 a 180 e 186, que foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

legalidade e regimentalidade; estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

2.2 Emendas aprovadas com subemenda

As emendas que cumpriram todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, mas que necessitaram de alguma adequação para ficarem compatíveis ao projeto e a outras emendas aprovadas, foram **aprovadas com apresentação de subemenda** neste parecer, conforme tabela a seguir.

Nº	Autores	Dispositivo	Fundamentos da Subemenda	Emendas Rejeitadas com aproveitamento de conteúdo
1	Professor Juliano Lopes	Art. 51	A proposta promove correção material necessária à compatibilização do PLDO.	-
7	Professora Nara	Art. 2º, inciso II	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
14	Uner Augusto	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
23	Uner Augusto	Art. 2º, inciso V	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso V - Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.	-
27	Uner Augusto	Art. 2º, inciso X	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.	-
28	Trópia	Art. 2º, inciso I	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa a alínea "g" do inciso I - Área de Resultado Saúde.	133
32	Trópia	Art. 2º, inciso II	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso II - Área de Resultado Educação.	-
35	Trópia	Art. 2º, inciso III	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso III - Área de Resultado Segurança.	-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Fundamentos da Subemenda	Emendas Rejeitadas com aproveitamento de conteúdo
36	Trópia	Art. 2º, inciso IV	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa a alínea "n" do inciso IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana.	-
39	Trópia	Art. 2º, inciso V	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso VII - Área de Resultado Cultura.	-
42	Trópia	Art. 2º, inciso VI	O texto da subemenda incorporou as propostas das emendas nº 42 e 60. Tais conteúdos aperfeiçoam o inciso VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.	60
43	Trópia	Art. 2º, inciso VII	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso V - Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.	-
54	Loíde Gonçalves	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
55	Loíde Gonçalves	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
63	Loíde Gonçalves, Trópia	Art. 20	O conteúdo da proposta proporciona maior equilíbrio orçamentário-financeiro.	-
67	Flávia Borja	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
72	Flávia Borja	Art. 2º, inciso IV	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
83	Leonardo Ângelo	Art. 2º, inciso V	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
86	Flávia Borja	Art. 2º, inciso V, alínea "e"	Foi incorporado à subemenda o conteúdo parcial da emenda nº 164, por semelhança, que complementa e aperfeiçoa a proposta da emenda nº 86.	164
103	Arruda	Art. 19, §2º, inciso XV	O conteúdo da proposta promove a compatibilização da parte não emendada do projeto com a emenda aprovada, adequando a redação do art. 19 do PLDO.	105
108	Arruda	Art. 2º, inciso IV, alínea "h"	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Fundamentos da Subemenda	Emendas Rejeitadas com aproveitamento de conteúdo
115	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso V	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana.	-
119	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso IX	O texto da subemenda incorporou as propostas das emendas nº 119 e 189. Tais conteúdos aperfeiçoam e estão mais adequados à alínea "h" do inciso IX do art. 2º.	189
128	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	O conteúdo da proposta está relacionado ao inciso V - Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.	-
134	Maninho Félix	Art. 2º, inciso VII	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.	-
136	Maninho Félix	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
140	Braulio Lara	Art. 2º, inciso IV	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
144	Braulio Lara	Art. 2º, inciso V	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
152	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso IV	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
153	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso IX, alínea "v"	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
154	Sargento Jalyson	Art. 10	Foram incorporados à subemenda os conteúdos das emendas nº 66 (integral) e 89 (parcialmente), por semelhança, que complementam e aperfeiçoam a proposta da emenda nº 154.	66 e 89
161	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso III, alínea "c"	Foi incorporado à subemenda o conteúdo integral da emenda nº 96, por semelhança, que complementa e aperfeiçoa a proposta da emenda nº 161.	96
171	Luiza Dulci	Art. 7º, inciso XVI	O conteúdo da proposta apresenta adequação à viabilidade operacional da execução do orçamento participativo.	-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Fundamentos da Subemenda	Emendas Rejeitadas com aproveitamento de conteúdo
173	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso X	O conteúdo da proposta apresenta adequação à viabilidade operacional da execução do orçamento participativo.	-
181	Pablo Almeida	Art. 19	O texto da subemenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação, adequando-a aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.	-
182	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso I	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
184	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso IV	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
185	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso II	O conteúdo da proposta está relacionado e aperfeiçoa o inciso IX - Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes.	-
187	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso X	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-
191	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso III	O texto da proposta foi adequado ao formato de diretriz indicado no caput do art. 2º.	-

2.3 Emendas rejeitadas

Por fim, **foram rejeitadas neste parecer** as emendas que não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou, no mérito, apresentaram problemas de viabilidade, adequação, ou já tiveram seu conteúdo aproveitado em outras emendas aprovadas ou subemendas apresentadas neste parecer. Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade – e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
4	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Art. 33	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta está disciplinada por normas de hierarquia superior e pelos procedimentos atualmente adotados pelo Poder Executivo. Além disso, apresenta excesso de detalhamento operacional, de forma que não se alinha à natureza estratégica da LDO.
17	Uner Augusto	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta pode implicar a concessão de benefícios tributários, matéria sujeita às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna incompatível com o escopo da LDO.
21	Uner Augusto	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "p" do inciso IV do art. 2º. Além disso, a proposta contém ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes do art. 2º.
22	Uner Augusto	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta contraria as premissas de interesse público, justiça social e responsabilidade fiscal de Belo Horizonte para 2027.
24	Uner Augusto	Art. 2º, inciso VII	Sim	Sim	Não	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta detalhamento operacional, o que torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
26	Uner Augusto	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "n" do inciso X do art. 2º.
31	Trópia	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "m" do inciso II do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
33	Trópia	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "e" e "g" do inciso III do art. 2º.
34	Trópia	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "a" do inciso III do art. 2º.
37	Trópia	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
47	Trópia	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "t" e "v" do inciso IX do art. 2º.
58	Loíde Gonçalves	Art. 2º, inciso IV, alínea "f"	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda apresenta conteúdo muito específico, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
60	Loíde Gonçalves	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 42.
64	Loíde Gonçalves, Trópia	Art. 19, §2º, inciso XII	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A redução do prazo compromete a execução das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro, considerando que os procedimentos técnicos, orçamentários, jurídicos e administrativos necessários demandam prazo superior ao proposto na emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
65	Loíde Gonçalves, Trópia	Art. 19	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta é incompatível com o tempo necessário à celebração de parcerias e à conclusão de processos licitatórios. Além disso, as informações sobre a execução das emendas parlamentares já são disponibilizadas nos instrumentos de transparência pública, tornando a proposta redundante.
66	Loíde Gonçalves, Trópia	Art. 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está integralmente contemplado pela subemenda à emenda nº 154.
68	Flávia Borja	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
69	Flávia Borja	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta carece de clareza, uma vez que não especifica quais danos e reparos pretende abranger, tornando indeterminado o alcance da diretriz.
70	Flávia Borja	Art. 2º, inciso III, alínea "a"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta exclui conteúdo adequado à execução de políticas de prevenção à violência.
73	Flávia Borja	Art. 2º, inciso V, alínea "c"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta está incompatível com o previsto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 7.597/98.
74	Flávia Borja	Art. 2º, inciso VII, alínea "b"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta suprime conteúdo adequado aos direitos humanos do município.
75	Flávia Borja	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta apresenta conteúdo específico, o que a torna incompatível com o conteúdo do PLDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
87	Flávia Borja	Art. 2º, inciso VI, alínea "a"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta exclui conteúdo adequado à execução de políticas públicas sociais.
89	Arruda	Art. 10	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 154.
90	Arruda	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que contraria as regras dos distintos fundos.
91	Arruda	Art. 22	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que reduz a flexibilidade da gestão fiscal.
96	Arruda	Art. 2º, inciso III, alínea "c"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está integralmente contemplado pela subemenda à emenda nº 161.
101	Arruda	Art. 9º, § único	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que o prazo definido para a publicação de dados anteriores à audiência pública ignora o cronograma da contabilidade pública, conflitando-se com demais prazos.
104	Arruda	Art. 19, §2º, inciso X	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta compromete a operacionalização das emendas parlamentares e o cumprimento dos prazos de execução.
105	Arruda	Art. 19, §2º, inciso XIV	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 103.
110	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
111	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta não atende ao requisito de clareza.
117	Fernanda Pereira Altoé	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela emenda nº 95.
122	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
124	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, além de propor a criação de fundo, o que a torna incompatível com as diretrizes do art. 2º.
125	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
126	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta contém excesso de detalhamento e ações concretas, o que a torna incompatível com as diretrizes do art. 2º.
129	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "c" do inciso IX do art. 2º.
130	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta apresenta excesso de detalhamento operacional, de forma que não se alinha à natureza estratégica da LDO.
132	Dra. Michelly Siqueira	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A implantação do serviço não configura uma diretriz, o que torna a proposta incompatível com o art. 2º. Além disso, o Município já conta com um Centro de Autismo na Santa Casa BH, uma instituição 100% SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
133	Maninho Félix	Art. 2º, inciso I, alínea "g"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 28.
137	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso I	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta contém medida concreta e contrária à reforma antimanicomial. Além disso, a alínea "n" do inciso I do art. 2º já prevê o fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool e outras drogas no Município.
138	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso II	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
139	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe ação concreta não compatível com o formato de diretrizes definido no caput do artigo 2º, além de já estar contemplada pela alínea "e"
141	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "q" do inciso IV do art. 2º.
142	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "p" do inciso IV do art. 2º. Além disso, a proposta contém ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes do art. 2º.
143	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso V	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
145	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está inadequado à realidade econômica do Município, uma vez que as diretrizes de fortalecimento da atividade econômica, do comércio, dos serviços e da inovação já estão contempladas no inciso VI do art. 2º.
146	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso VI	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "g" do inciso VI do art. 2º.
147	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "j" do inciso IX do art. 2º.
148	Bráulio Lara	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pelas alíneas "a" e "i" do inciso IX do art. 2º.
150	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso III, alínea "d"	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda apresenta conteúdo muito específico e propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.
151	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso III	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta não atende ao requisito de clareza. Além disso, o fortalecimento da GCMBH já está contemplado por outras alíneas do inciso III.
155	Sargento Jalyson	Art. 41, inciso II	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta está abrangida pelas melhorias na estrutura de carreiras previstas no próprio dispositivo.
156	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso IV	Não	Não	Sim	Rejeitar	A ampliação do quadro de profissionais gera despesa de caráter continuado com pessoal, estando sujeita às restrições e aos limites prudenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
157	Sargento Jalyson	Art. 2º, inciso V, alínea "f"	Não	Não	Sim	Rejeitar	A ampliação do quadro de profissionais gera despesa de caráter continuado com pessoal, estando sujeita às restrições e aos limites prudenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
158	Luiza Dulci	Art. 9º, § único	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que reduz a flexibilidade da gestão fiscal.
162	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso IV, alínea "i"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta suprime conteúdo adequado à política de infraestrutura cicloviária do município.
163	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso IV, alínea "d"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que reduz a flexibilidade da gestão fiscal.
164	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso V, alínea "e"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 86.
165	Luiza Dulci	Art. 2º, inciso VIII, alínea "k"	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta suprime conteúdo adequado às políticas públicas municipais.
166	Vile Santos	Art. 9º	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	A proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que o prazo definido engessaria a execução orçamentária.
170	Vile Santos	Art. 57, § único	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, que poderá comprometer a eficiência administrativa e da gestão fiscal.
183	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A emenda propõe uma ação concreta, o que a torna incompatível com as diretrizes previstas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Dispositivo	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos da Rejeição
188	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso X	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está contemplado pela alínea "n" do inciso X do art. 2º.
189	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso IX	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta está parcialmente contemplado pela subemenda à emenda nº 119.
190	Pablo Almeida	Art. 2º, inciso IV	Sim	Sim	Não	Rejeitar	A proposta não atende ao requisito de clareza.
192	Luiza Dulci	Art. 22	Sim	Sim	Sim	Rejeitar	O conteúdo da proposta apresenta inviabilidade operacional, uma vez que reduz a flexibilidade da gestão fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela:

I. juridicidade e aprovação:

- do Projeto de Lei nº 859/2026;
- das Emendas nº 2, 3, 6, 8 a 13, 15, 16, 18, 19, 20, 25, 29, 30, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 48 a 53, 56, 57, 59, 61, 62, 71, 76 a 82, 84, 85, 88, 92 a 95, 97 a 100, 102, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 123, 127, 131, 135, 149, 159, 160, 167, 168, 169, 172, 174 a 180 e 186.
- das Emendas nº 1, 7, 14, 23, 27, 28, 32, 35, 36, 39, 42, 43, 54, 55, 63, 67, 72, 83, 86, 103, 108, 115, 119, 128, 134, 136, 140, 144, 152, 153, 154, 161, 171, 173, 181, 182, 184, 185, 187 e 191 com a apresentação de subemendas;

II. juridicidade e rejeição das Emendas nº 4, 17, 22, 26, 31, 33, 34, 47, 60, 64, 65, 66, 70, 73, 74, 87, 89, 90, 91, 96, 101, 104, 105, 117, 129, 133, 141, 145 a 148, 155, 158, 162 a 166, 170, 188, 189 e 192.

III. antijuridicidade e rejeição das Emendas nº 21, 24, 37, 58, 68, 69, 75, 110, 111, 122, 124, 125, 126, 130, 132, 137, 138, 139, 142, 143, 150, 151, 156, 157, 183 e 190.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:10:19 -03'00'

Vereador Diego Sanches
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao **artigo 50** do Projeto de Lei nº 859/2026, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

"Art. 50 - [...]

§2º - É vedada a emenda à LOA cujos acréscimo e deduções ocorram em Poderes distintos."

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:11:32 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso II – [...]

"____ – promover ações de reconhecimento, valorização, cuidado integral e inclusão social dos professores aposentados da Rede Municipal de Ensino, por meio do desenvolvimento de programas e iniciativas voltados à sua qualidade de vida, preservação da saúde, participação social e celebração de sua trajetória profissional;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:11:55 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

"___ – Fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool e outras drogas, com promoção do acesso às ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas em sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, bem como de suas famílias, admitindo-se o fomento a parcerias com entidades da sociedade civil devidamente credenciadas e em consonância com a legislação federal e as diretrizes do SUS;".

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23
07:12:17 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 23

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso V – [...]

"___ – fortalecimento das ações de fiscalização e ordenamento do espaço urbano para a despoluição visual e a remoção, pelas empresas responsáveis, de fios e cabos partidos ou em desuso instalados na rede de infraestrutura de suporte do Município, visando à segurança e à mitigação dos impactos ambientais urbanos;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:12:39 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 27

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso X – [...]

“____ – Fomento ao aprimoramento dos mecanismos de participação e controle social no âmbito das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento do Orçamento Participativo (COMFORÇA), assegurando a transparência ativa no processo de escolha de seus membros, a publicidade de suas pautas e atas, bem como o estímulo ao acompanhamento do cidadão sobre a execução das obras deliberadas;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:092
12473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:13:01 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se nova redação à alínea “g”, do inciso I, do art. 2º, do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

g) promoção de ações relativas à saúde auditiva, oftalmológica, bucal e psicológica nas escolas **da Rede Municipal de Ensino**, com realização de exames e garantia de acesso a tratamentos preventivos e curativos para os **alunos, como instrumento de ampliação do acesso à saúde no Município;**”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:092
12473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:13:20 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso II – [...]

"____ – fomento à transparência ativa na Rede Municipal de Ensino, com divulgação periódica de dados agregados sobre infraestrutura, frequência escolar e indicadores globais de qualidade da educação, assegurado o acesso da comunidade em linguagem acessível e observadas as salvaguardas de proteção de dados pessoais;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:13:48 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 35

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso III – [...]

" ____ – fortalecimento da presença territorial da Guarda Civil Municipal nas regionais administrativas, mediante a descentralização progressiva do policiamento preventivo de proximidade, a otimização do tempo de resposta a ocorrências e a integração contínua entre os agentes de segurança e as comunidades locais;".

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:14:11 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 36

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se nova redação à alínea “n”, do inciso IV, do art. 2º, do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

n) implantação de melhorias, manutenção e pavimentação de calçadas e vias não pavimentadas, especialmente aquelas de fluxo intenso, localizadas em centralidades, em acessos a estações de metrô e pontos de ônibus e em áreas de vulnerabilidade social, **como componente estrutural da política municipal de mobilidade ativa, com ênfase na acessibilidade universal**, de forma a estabelecer a rede de caminamento a pé acessível no Município;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212
473628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:14:34 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso **VII** do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso VII – [...]

-) **promoção da preservação ativa do patrimônio cultural edificado, asseguradas a celeridade e a previsibilidade nos procedimentos administrativos de análise e autorização de intervenções em bens tombados ou de relevante valor cultural, de forma a conciliar a proteção do patrimônio com a sustentabilidade econômica dos imóveis e a dinamização dos espaços urbanos históricos;**”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:14:54 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do PL nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso VI – [...]"

-) fortalecimento das políticas públicas de apoio ao empreendedorismo feminino no Município, priorizando o acesso a microcrédito, capacitação e **qualificação**, assistência técnica e redes de comercialização destinadas a **geração de renda e autonomia econômica** de mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o Programa Municipal Mulher Empreendedora;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:15:17 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso V – [...]

___ estímulo ao uso sustentável e à ocupação ativa dos bens imóveis tombados ou de relevante valor cultural do Município, como instrumento de preservação do patrimônio histórico e de dinamização econômica e cultural dos espaços urbanos, por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:15:37 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

“____ – ampliação do acesso aos atendimentos especializados para os usuários da rede de atenção primária, mediante o fortalecimento de estratégias de telessaúde, matriciamento e otimização dos fluxos regulatórios, com prioridade para o atendimento das demandas oriundas de territórios com maior vulnerabilidade social, visando à redução das filas de espera;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:15:59 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 55 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

"___ – fortalecimento do atendimento multidisciplinar e das ações intersetoriais integradas entre as políticas de saúde e assistência social destinadas às pessoas com deficiência, com especial atenção àquelas em situação de extrema vulnerabilidade social ou com elevado grau de dependência, visando à ampliação de sua autonomia e inclusão social, em estrita observância à legislação federal vigente;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:16:21 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 63 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 20 – As emendas individuais a que se refere o art. 19 serão apresentadas em valor não inferior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:16:46 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso I - [...]"

"____ - fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo e aprimoramento das estratégias de cuidado, busca ativa e acompanhamento integral da gestação de mulheres e adolescentes com gravidez não planejada ou em situação de vulnerabilidade, assegurando a proteção à saúde materno-infantil e a assistência intersetorial;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212
473628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:17:08 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 72 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

-) intensificação de ações e campanhas continuadas de educação e conscientização no trânsito, com prioridade para a proteção da vida de crianças e adolescentes e a prevenção de sinistros nas vias do Município;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:17:29 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 83

AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do PL nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso V – [...]"

"____ – promoção da revitalização, qualificação e manutenção periódica de praças e demais espaços públicos de convivência comunitária, mediante o fomento a ações de acessibilidade universal, arborização, conservação de mobiliário urbano, iluminação pública e equipamentos de lazer e atividade física;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23 07:17:51
-03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 86 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "e" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso V – [...]"

"e) execução nas vilas e favelas dos Planos Globais Específicos – PGEs – e Planos de Regularização Urbanística – PRUs, conforme critérios de priorização estabelecidos pela PMH, com destaque para os planos com execução pendente.".

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:18:13 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 103 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II, XIV e XV do §2º e ao §5º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 19 - [...]

§ 2º - [...]

I - em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Executivo enviará, mediante ofício, à CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 4º deste artigo e demais orientações pertinentes;

II - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar protocolará, na Secretaria da CMBH, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Executivo, o qual ficará ciente dos pedidos a partir de ofício enviado pelo presidente da CMBH aos secretários de Planejamento e de Governo e ao prefeito;

[...]

XIV - em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Governo – SMGO – a indicação do beneficiário e/ou o local



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico, por meio ofício ao Secretário de Governo;

XV – em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, o parlamentar deverá enviar à SMGO a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico, por meio ofício ao Secretário de Governo;

[...]

§ 5º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado, de ofício, pelo Executivo.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:20:06 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 108 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação à alínea "h" do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

"h) promoção de campanhas educativas para incentivo à mobilidade ativa e ao uso de transportes coletivos e não motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado, com foco na conscientização para a redução de sinistros de trânsito e no estímulo à integração do sistema de transporte público com os modos de micromobilidade e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:092
12473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:20:41 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso **IV** do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

-) melhoria do sistema de recapeamento e tapa buraco do município, por meio de ações balizadas em indicadores para renovação do asfalto e para reparos pontuais de forma célere e eficiente;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23 07:23:08
-03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 119 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se nova redação à alínea “h”, do inciso IX, do art. 2º, do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IX – [...]

h) promoção de ações para diagnóstico e acompanhamento individualizado das pessoas em situação de rua, buscando oferecer suporte e medidas que garantam a retomada de seus projetos de vida, de seus vínculos familiares, comunitários e sociais, acesso à documentação civil e o fomento à sua qualificação profissional e à sua inclusão produtiva;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:24:18 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 128 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso **V** do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso V – [...]

"____) fortalecimento e ampliação dos programas habitacionais de interesse social, inclusive por meio do Programa Minha Casa Minha Vida ou programas municipais equivalentes, assegurando prioridade às famílias com pessoas com deficiência, TEA, doenças raras, idosos dependentes e mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade."

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23
07:26:21 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 134 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso VI – [...]

-) promover e fomentar a cooperação e o intercâmbio internacional com cidades, governos subnacionais, organismos internacionais e instituições estrangeiras, visando ao desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas da cultura, da gastronomia, da economia criativa, do turismo e da valorização do patrimônio cultural, com vistas à atração de investimentos, à qualificação profissional, à difusão cultural e ao fortalecimento da imagem do Município no cenário internacional;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
SANCHES:092124 por DIEGO DE SOUZA
73628 SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23 07:26:53
-03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 136 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

-) promover o aprimoramento das políticas públicas de identificação, acolhimento, acompanhamento e atendimento das pessoas com transtorno de acumulação, por meio de ações intersetoriais, com foco na prevenção de riscos, na promoção da saúde e na garantia da dignidade e da inclusão social;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:092
12473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:29:11 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 140 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

"_ - planejamento e desenvolvimento de projetos de intervenção viária e engenharia de tráfego voltados à melhoria da fluidez, da acessibilidade e da segurança nos principais gargalos de mobilidade urbana do Município, com ênfase nas conexões interregionais e acessos aos bairros;".

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212
473628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:29:36 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 144 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso **V** do art. 2º do PL nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso V – [...]

"_ - fomento ao desenvolvimento e à implantação gradual de sistemas de monitoramento do ruído urbano, como subsídio ao planejamento e ordenamento territorial, visando à identificação de áreas prioritárias para a mitigação da poluição sonora e à preservação do conforto acústico na cidade;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:30:06 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 152 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso IV – [...]"

"_ - incentivo à qualificação, capacitação e atualização técnica continuada dos gestores e agentes públicos do sistema de mobilidade urbana do Município, visando ao aprimoramento da governança e da eficiência dos serviços de transporte e trânsito;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:09212
473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:30:32 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 153 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se nova redação à alínea “v”, do inciso IX, do art. 2º, do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IX – [...]

v) incentivo à utilização dos espaços públicos urbanos e de convivência, como praças, parques e vias públicas, bem como ao fomento da criação e diversificação de infraestruturas esportivas multimodais voltadas ao ciclismo e à mobilidade ativa, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade social, por meio de parcerias público-privadas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, inclusive por meio de eventos e circuitos de corrida de rua e ciclismo;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:31:00 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 154 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 10 do Projeto de Lei nº 859/2026:

“Art. 10 - [...]

IX) relatório das Operações de Crédito, contendo no mínimo as informações sobre o objeto financiado e o andamento da sua execução, a lei autorizativa, valores autorizados não contratados, valores autorizados contratados executados e não executados;”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:31:25 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 161 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se nova redação à alínea “c”, do inciso III, do art. 2º, do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso III – [...]

c) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH, **com vistas à melhoria da segurança pública**, priorizando **ações de prevenção a todo tipo de violência contra os segmentos minoritários tais como as populações em vulnerabilidade, os jovens periféricos, as mulheres, as pessoas idosas; assegurando grupamentos específicos para populações em vulnerabilidade social, como o Grupo Especializado de Proteção à Mulher Maria da Penha - Gepam, a Rede de Espaços Sagrados Protegidos, a Patrulha das Escolas e os grupamentos de proteção da população em situação de rua;**”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23 07:31:54
-03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 171 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVI ao art. 7º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 7º - [...]"

XVI - demonstrativo das obras aprovadas no Orçamento Participativo, **detalhando as pertencentes à rodada 2024/2025 e as pendentes de rodadas anteriores, com os respectivos valores orçamentários previstos para cada empreendimento** no Projeto de Lei Orçamentária Anual e que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH."

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23
07:32:20 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 173 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do PL nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso X – [...]"

"___ – retomada **progressiva** e aprimoramento do processo do Orçamento Participativo - OP;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE
SOUZA

SANCHES:0921
2473628

Assinado de forma
digital por DIEGO DE
SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:32:47 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 181 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se o seguinte inciso XVIII ao §4º do art. 19 do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 19 - [...]

§4º - [...]

XVIII – destinação de dotação à Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:33:12 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 182 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso I – [...]

“_ Publicação periódica, em formato de dados abertos, do tempo médio de espera por procedimentos na atenção especializada e hospitalar da rede municipal de saúde, com estabelecimento de metas progressivas de redução das filas e monitoramento de indicadores de desempenho por unidade de saúde;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124 SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23
07:33:37 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 184 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso IV – [...]

“___ – incentivo ao aprimoramento contínuo dos mecanismos de transparência e controle social na prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus, mediante a disponibilização periódica de informações sobre custos, desempenho e equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos do regulamento próprio;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:34:04 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 185 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 859/2026:

"Art. 2º - [...]"

Inciso IX – [...]

-) priorização da formação em Libras para familiares de crianças surdas ou com deficiência auditiva matriculadas na rede municipal de educação;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
73628 Dados: 2026.07.23
07:34:38 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 187 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso X – [...]

“___ ampliação dos mecanismos de transparência ativa na execução de obras públicas municipais, mediante a divulgação atualizada de cronogramas, valores contratados, responsáveis e justificativas de eventuais atrasos;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23
07:35:06 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO Nº 1 À EMENDA Nº 191 AO PROJETO DE LEI Nº 859/2026

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso III do art. 2º do PL nº 859/2026:

“Art. 2º - [...]

Inciso III – [...]

“___ – fomento a investimentos em segurança preventiva nas escolas municipais, mediante a modernização de sistemas de controle de acesso, videomonitoramento, alarmes, cercamento e iluminação, bem como a implementação de protocolos de segurança nas escolas municipais;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2026.

DIEGO DE SOUZA
SANCHES:092124
73628

Assinado de forma digital
por DIEGO DE SOUZA
SANCHES:09212473628
Dados: 2026.07.23 07:35:37
-03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas